



Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras-SP

CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,

estabelecida na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, estado de São Paulo, à Rua Raimundo Araújo de Macedo, nº 38, Jardim Arlindo de Oliveira, e inscrito no CNPJ sob o nº52.151.081/0001.24 requerer a V.Sa. que seja averbado e arquivado a Emenda Estatutária nº 4 de 2025 elaborada em 03 vias, bem como, seja averbado e arquivado a Ata da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 12 de fevereiro de 2025 o que deliberou sobre a Emenda Estatutária em questão, lavrado em 03 vias de igual teor, destinando as primeiras vias a registro e arquivo desse Cartório.

Termos em que.
Pede Deferimento

Santa Cruz das Palmeiras - SP, 18 de fevereiro de 2025.

Auto
ANTONIO CARLOS CHICARONI
Secretario



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE S.C. DA
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 475 - CENTRO - SP
OSVALDO JOSÉ BACCARIN
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de
ANTONIO CARLOS CHICARONI e dou fé.*****

Santa Cruz das Palmeiras - SP, 12 de março de 2025
Em testemunho da verdade.
DARLENE CRISTINA ZUANETTI NAVILA - Escrevente - 4
Valor 8.95 Cart. 0905 Guia: Hr: 15:47





EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Centro Social Nossa Senhora do Rosário
Assembleia Geral Extraordinária
CNPJ: 52.151.081/0001-24

Nos termos do Artigo 14, item II Artigo 15, item I do Artigo 17 e Artigo 18 e seu Parágrafo Único, do Estatuto do Centro Social Nossa Senhora do Rosário, ficam convocados os associados desta Entidade, quites com suas obrigações financeiras, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 19:00h, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; e em segunda convocação às 20:00h, com a presença superior a 1/3 dos associados, no dia 12 (doze) de fevereiro de 2025, na sede desta Entidade para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Decidir sobre a reforma do Estatuto Social aprovado em 01/11/1983, através da Emenda Estatutária nº 4 de 2025.

Santa Cruz das Palmeiras, 29 de janeiro de 2025.


Aparecida Angela Malvestiti Posse
Presidente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE S.C. DA
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 475 - CENTRO - SP
OSVALDO JOSÉ BACCARIN
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de
APARECIDA ANGELA MALVESTITI POSSE e dou fé.*****

Santa Cruz das Palmeiras - SP, 12 de março de 2025
Em testemunho W da verdade.
DARLENE CRISTINA ZUANETTI DAVILA - Escrevente - 4
Valor 8.95 Cart. 0905 Guia 1 Hr: 15:48





ATA da Assembleia Geral Extraordinária do
Centro Social Nossa Senhora do Rosário
CNPJ: 52.151.081/0001-24

Aos 12 (doze dias) do mês de fevereiro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 20:00h (vinte horas), em segunda convocação, na sede social localizada na Rua Raimundo Araújo de Macedo, nº 38, Jardim Arlindo de Oliveira, nesta cidade de Santa Cruz das Palmeiras, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do Centro Social Nossa Senhora do Rosário, inscrito no CNPJ sob o nº 52.151.081/0001- 24, conforme se verifica pelas assinaturas colocadas na Folha de Presença. Assumindo a presidência dos trabalhos, na forma prevista no Estatuto, a Sra. Aparecida Angela Malvestiti Posse, que convidou a mim, Antonio Carlos Chicaroni, para secretariar a reunião.

Formada assim a Mesa, a Sra. Presidente encerrou a Folha de Presença e declarou aberta a Assembleia, confirmando que o quórum dos associados presentes em segunda convocação habilitam a presente Assembleia a deliberar sobre a ordem do dia, ou seja, conta com a presença superior a 1/3 dos associados da Entidade, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 17 do Estatuto Social, convocada através de Edital de Convocação afixado no quadro de aviso na sede da Entidade, a seguir transcrito:

“Edital de Convocação – Centro Social Nossa Senhora do Rosário – Assembleia Geral Extraordinária. Nos termos do Artigo 14, item II do Artigo 15, item I do Artigo 17 e Artigo 18 e seu Parágrafo Único, do Estatuto do Centro Social Nossa Senhora do Rosário, ficam convocados os associados desta Entidade, quites com suas obrigações financeiras, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 19:00h, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; e em segunda convocação às 20:00h, com a presença superior a 1/3 dos associados, no dia 12 (doze) de fevereiro de 2025, na sede desta Entidade para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Decidir sobre a reforma do Estatuto Social aprovado em 01/11/1983, através da Emenda Estatutária nº 4 de 2025.

Santa Cruz das Palmeiras, 29 de janeiro de 2025 – Aparecida Angela Malvestiti Posse”.

a) A Sra. Presidente explanou aos associados presentes as alterações pretendidas no Estatuto Social, frisando que serão suprimidos do atual Estatuto Social o limite de reeleição dos membros da Diretoria Executiva, e que assim que for aprovada a Emenda em discussão, não haverá impedimento para reeleições dos membros da Diretoria Executiva. Também, que a pedido do Pároco da Paroquia de Nossa Senhora do Rosário fica extinto o cargo de Diretor Sem Pasta, que era ocupado por Pároco indicado pela referida Paroquia. A Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso das alterações. Colocada em discussão, como não houve manifestação contrária por parte dos presentes, a Sra. Presidente passou à votação, que



foi aprovada por unanimidade.

Concluído os trabalhos, a Sra. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu as presenças de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a mim, que servi como secretário que lavrasse a presente Ata, e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta ATA é cópia fiel do livro de ATAS nº 5, arquivada em pasta própria.

Santa Cruz das Palmeiras, 12 de fevereiro de 2025.


Aparecida Angela Malvestiti Posse
Presidente




Antonio Carlos Chicaroni
Secretario



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE S.C. DA
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 475 - CENTRO - SP
OSVALDO JOSÉ BACCARIN
Reconheço por semelhança 02 firmas sem Valor econômico de
APARECIDA ANGELA MALVESTITI POSSE e ANTONIO CARLOS
CHICARONI e dou fé.*****

Santa Cruz das Palmeiras - SP, 12 de março de 2025
Em testemunho da verdade.
DARLENE CRISTINA ZUANETTI DAVILA - Escrevente - 4
Valor 17.10 Cart. 0905 Guia: 1 Hr: 15:49




Reginaldo Sposito
Escrevente

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Sta. Cruz das Palmeiras (SP)

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

Protocolado em 19/02/2025, sob nº 2046
Registro nº 80 Averbação nº 21 Microfilme nº 24
Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
Santa Cruz das Palmeiras, 13/03/2025

Esc...R\$	203,15
Est...R\$	57,72
SEFAZ...R\$	39,50
RCiv...R\$	10,73
TJ...R\$	13,94
MP...R\$	9,71
Munic...R\$	17,51
Total...R\$	352,26

REGINALDO SPOSITO - Escrevente Autorizado



Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária do Centro Social
 Nossa Senhora do Rosário realizada em 12/02/2025
 CNPJ: 52.151.081/0001-24

NOME	ASSINATURA
Anna Luiza Lemos Laranjeira	Anna Luiza Lemos Laranjeira
Luciana Zanetti Gomes	Luciana Zanetti Gomes
Jandeline Kofman	Jandeline Kofman
Duane Franco Goy	Duane Franco Goy
João BATISTA MACHADO	João Batista Machado
Reis Cristina Colli	Reis Cristina Colli
Maryeli Conceição Mazzetti	Maryeli Conceição Mazzetti
Filipe César Benício	Filipe César Benício
M ^a Silvana Couceiro Mariano	M ^a Silvana Couceiro Mariano
Marianela Pedrosa de Moraes Cam	Marianela Pedrosa de Moraes Cam
Josiane Bertoldi Perin	Josiane Bertoldi Perin
Alberto Mazzetti Junior	Alberto Mazzetti Junior
Aparecida Angela Malvestti Lima	Aparecida Angela Malvestti Lima
Aparecida Wenzel Bardi Gomes	Aparecida Wenzel Bardi Gomes
Edoardo Roberto	Edoardo Roberto
Nelson Antonio Maroth	Nelson Antonio Maroth
Antonio Carlos Chichoni	Antonio Carlos Chichoni
Ana Cristina Krieger da Silveira	Ana Cristina Krieger da Silveira
Verônica Aparecida Belaguer Bonatti	Verônica Aparecida Belaguer Bonatti
Maria R. Z. Assunção	Maria R. Z. Assunção
Paulo Sérgio Mazzetti	Paulo Sérgio Mazzetti
Fernanda Mazzetti Malvestti	Fernanda Mazzetti Malvestti
Devanir Martins	Devanir Martins
MENDES MARTINS FILHO	Mendes Martins Filho
GILBERTO FONTANARI	Gilberto Fontanari
JOÃO H. VILHEM	João H. Vilhem



EMENDA ESTATUTÁRIA Nº. 4 DE 2025

Os associados do **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, para tanto especificamente convocada, aprovam a seguinte emenda ao Estatuto Social aprovado em 01 de novembro de 1983, registrado sob o nº. 80, fls. 35 vº do livro A-2, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Santa Cruz das Palmeiras.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, constituído em 19 de setembro de 1983, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Raimundo de Araújo de Macedo, nº 38, Jardim Arlindo de Oliveira, CEP 13650-000, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, estado de São Paulo e foro nessa cidade.

Parágrafo Único – O Centro Social Nossa Senhora do Rosário poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais ou departamentos em qualquer ponto do território do estado de São Paulo, desde que tenham a mesma finalidade da matriz, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 2º. O Centro Social Nossa Senhora do Rosário tem por finalidade a prestação de serviço preventivo e proativo, de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de idade e de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade, desenvolvendo atividades que supram as necessidades sociais básicas da infância e adolescência, especialmente:

I – Esportiva, cultural, artística e recreativa;

II – Trabalho junto às famílias, incentivando-as a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

III – A ampliação do universo informacional, bem como, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos, contribuindo assim, com sua formação cidadã.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades o Centro Social Nossa Senhora do Rosário promoverá o bem de todos, sem preconceito de nacionalidade, raça, sexo,



idade, credo religioso, político e condição social e quaisquer outras formas de discriminação, devendo:

I – Executar as ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos socioassistenciais;

IV - Proporcionar acesso a informações e encaminhamentos a políticas de emprego e renda e a programas de associativismo e cooperativismo.

Art. 4º. O Centro Social Nossa Senhora do Rosário terá um Regimento Interno, que, de acordo com as normas deste estatuto, será aprovado pela Assembleia.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá criar unidades, setores e núcleos de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º. Manter processos com participação dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O Centro Social Nossa Senhora do Rosário é constituído por número ilimitado de associados, sendo requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, distinguidos em três (3) categorias:

- I – Associados fundadores: aqueles que colaboram na sua fundação e organização;
- II – Associados contribuintes: as pessoas físicas e jurídicas inscritas no quadro social e que contribuam com os valores fixados pela Diretoria Executiva;
- III – Associados Beneméritos: os que prestarem serviços relevantes à associação, assim reconhecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Participar de atos solenes e comemorativos;
- IV - Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem qualquer resolução que fere as normas estatutárias da associação, ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da associação.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria Executiva e resoluções das Assembleias Gerais;
- III – Zelar pelo bom nome da associação;
- IV – Realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades;
- V – Outras julgadas necessárias.

Art. 10. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretária da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária de Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a



decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do Centro Social Nossa Senhora do Rosário.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Centro Social Nossa Senhora do Rosário será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, incluindo estar em dia com o pagamento de suas mensalidades.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e referendar o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reforma parcial ou total do estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 36;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Destituir membros da Diretoria Executiva;
- VII – Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- VIII – Aprovar a constituição de filiais e departamentos da Associação.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente no mês de março de cada ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;



- II – Appreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Trienalmente, a Assembleia Geral elegerá os membros da Diretoria Executiva e referendará o Conselho Fiscal conforme prevê o Art.15, I e Art. 28.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento e no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, VI do artigo 15, será exigido o voto concorde da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 19. A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 20. Compete a Diretoria Executiva:

- I – Indicar o Conselho Fiscal
- II – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III – Administrar a associação operacional, financeira e economicamente;
- IV – Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- V – Apresentar balanço financeiro ao Conselho Fiscal;
- VI – Entrosar-se com instituições públicas, privadas e religiosas visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – Contratar e demitir funcionários.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma (1) vez por bimestre e tomará suas deliberações em votação, observando a maioria dos votos.

Art. 22. Compete ao Presidente:



- I – Representar o Centro Social Nossa Senhora do Rosário ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária;
- IV – Resolver, em caso imprevisto ou de urgência, qualquer assunto da competência da Diretoria Executiva, dando imediata ciência, na primeira reunião, aos demais diretores, das providências determinadas, bem como de suas causas e consequências, se for o caso;
- V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI – Movimentar as contas bancárias juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro;
- VII – Encaminhar ao Conselho Fiscal em tempo hábil o balanço patrimonial, demonstrativo de Receitas e Despesas e demais peças contábeis relativas ao exercício.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- IV – Movimentar, na ausência do Presidente, as contas bancárias juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro;

Art. 24. Compete ao primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III – Manter sob a sua guarda todos os livros e documentos da associação, bem como o quadro de associados.

Art. 25. Compete ao segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26. Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e em bens, mantendo em dia a escrituração, sempre com os seus respectivos comprovantes de entradas e saídas;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;



- III – Apresentar relatório das despesas e receitas sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar, junto com o Presidente ou o Vice-Presidente, os cheques, ordens de pagamento, títulos e créditos, balanço patrimonial e financeiro e o que mais necessários forem.

Art. 27. Compete ao segundo tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- VI – Assinar, na ausência do Primeiro Tesoureiro, junto com o Presidente ou o Vice-Presidente, os cheques, ordens de pagamento, títulos e créditos, balanço patrimonial e financeiro e o que mais necessários forem.

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros e seus respectivos suplentes, indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância de algum cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da associação;
- II – Examinar os livros e relatórios da tesouraria opinando sobre eles;
- III – Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva.
- IV – Opinar sobre a alienação ou aquisição de bens pela associação;
- V – Elaborar relatórios que deverão acompanhar os da Diretoria Executiva para serem apreciados pela Assembleia.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por bimestre ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O Patrimônio do Centro Social Nossa Senhora do Rosário será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, convênios e contratos, de qualquer espécie ou natureza, que forem adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo Único - A receita do Centro Social Nossa Senhora do Rosário constituir-se-á de contribuições beneméritas e institucionais e pelos resultados econômico-financeiros, além de subvenções de entidades públicas ou privadas, visando seus objetivos sociais e humanitários.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 32. Os recursos financeiros do Centro Social Nossa Senhora do Rosário originar-se-ão das seguintes fontes de receitas:

- I - Aluguel de bens móveis e imóveis;
- II - Renda de exploração de fabricação de alimentos, confeitarias, brindes, enfeites e outros produtos etc.;
- III - Rendas apuradas em festas, bailes, campanhas e outros eventos;
- IV - Carnê de doações dos associados;
- V - Doações em espécie;
- VI - Outras eventuais;
- VII - Repasse de órgãos públicos, tais como: Municipal, Estadual e Federal;
- VIII - Rendas de parcerias com outras entidades e Empresas Privadas

§ 1º - O Centro Social Nossa Senhora do Rosário aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município de sua sede, ou, no caso de haver unidades de prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33. O Centro Social Nossa Senhora do Rosário não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.



Art. 34. O Centro Social Nossa Senhora do Rosário aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35. A concessão de gratuidades será obrigatoriamente pela totalidade dos serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados.

Art. 36. Em caso de dissolução, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no município de Santa Cruz das Palmeiras e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e que seja constituída de acordo com a Lei 13019/2014, inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 37. O Centro Social Nossa Senhora do Rosário não constituirá patrimônio exclusivo de seu grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38. O Centro Social Nossa Senhora do Rosário será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, com a exigência de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações com a Associação, presentes à Assembléia Geral.

Art. 39. O exercício social compreenderá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40. O Centro Social Nossa Senhora do Rosário não terá em seu quadro de funcionários parentes até terceiro grau dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 41. A escrituração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do Centro Social Nossa Senhora do Rosário serão elaborados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 42. O Centro Social Nossa Senhora do Rosário contará com a assessoria de advogados e profissionais capacitados para assegurar o cumprimento de suas obrigações legais.



Art. 43. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 44. A presente emenda estatutária entrará em vigor na data da Assembleia Geral que aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Art. 45. Para os fins de direito, esta emenda será registrada no Cartório competente da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras.

Santa Cruz das Palmeiras, 12 de fevereiro de 2025.


Aparecida Angela Malvestiti Posse
Presidente





Dirceu Francisco Gonzak
OAB/SP - 22.341



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE S.C. DA
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 475 - CENTRO - SP
OSVALDO JOSÉ BACCARIN

Reconheço por semelhança 02 firmas sem Valor econômico de
APARECIDA ANGELA MALVESTITI POSSE e DIRCEU FRANCISCO
GONZALEZ e dou fé.*****

Santa Cruz das Palmeiras, SP, 12 de março de 2025
Em testemunho da verdade.

DARLENE CRISTINA ZUANETTI DAVILA - Escrevente - 4
Valor 17.10 Cart. 0905 Guia: 1 Hr: 15:50





Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Sta. Cruz das Palmeiras (SP)

Rua Campos Salles, n. 416 - Tel: (19) 2177-0700 - Centro - Santa Cruz das Palmeiras - CEP 13650-043 - SP

Túlio Teixeira Campos - Oficial



CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente título protocolado sob número 2046, em 19/02/2025, microfilmado sob número 24, e averbado sob nº 21 à margem do registro primitivo nº 80, no Livro de Registro 'A' deste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante: APARECIDA ANGELA MALVESTITI POSSE

Pessoa Jurídica: CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO

Santa Cruz das Palmeiras, quinta-feira, 13 de março de 2025

REGINALDO SPOSITO
Escrivente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 203,15	R\$ 57,72	R\$ 39,50	R\$ 10,73	R\$ 13,94	R\$ 9,71	R\$ 17,51	R\$ 352,26

Selos pagos por verba conforme guia.

Para conferir a autenticidade deste documento, efetue a leitura do QRCode ao lado ou acesse o sítio <https://selodigital.tjsp.jus.br>, informando o número do selo ao lado.



Selo Digital nº
1198674P.JSN00066902SN25V